



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

**LEI Nº 1.197, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Autoria do Vereador Daniel Aparecido Garcia)

*“Fica autorizada a implantação do Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências”.*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul/SP, o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e as violências;
- II - permitir pronto-atendimento e resposta aos delitos identificados;
- III - ser instrumento auxiliar de investigação criminal;
- IV - colaborar com o controle de tráfego;
- V - possibilitar o zelo urbanístico;
- VI - auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do Município;
- VII - ampliar a vigilância ambiental;
- VIII - aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- IX- apoiar as ações da defesa civil;
- X- cooperar com os demais órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual do Município.

**Artigo 2º** O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal é o local de recepção e registro das imagens de vídeo.

**Parágrafo Único** – A visualização das imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às instituições de segurança, Polícia Militar e a Polícia Civil.

**Artigo 3º** O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal de Boa Esperança do Sul devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal.

**Artigo 4º** É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Parágrafo Único.** Os membros que compuserem o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal deverão assinar Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

**Artigo 5º** Os operadores do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real aos órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

**Art. 6º** As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

**Art. 7º** As imagens registradas somente serão liberadas por meio de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

**Art. 8º** A operação do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal será exercida somente por convênio com a Polícia Civil e Polícia Militar, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** Os servidores que atuarem no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Confidencialidade.

**Art. 9º** Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de autoridades de órgãos públicos, o que for solicitado e analisado pela gerência do sistema.

**Art. 10.** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

**Art. 11.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

**Art. 12.** O Poder Público Executivo Municipal, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

**Art. 13.** O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal poderá receber, a critério da autoridade responsável, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares.

§ 1º A cessão das imagens será feita sem ônus ao Município, cabendo ao proprietário interessado o custeio de todas as despesas de instalação, manutenção, consumo elétrico e conexão com o sistema de videomonitoramento municipal.

§ 2º A cessão será formalizada por instrumento próprio elaborado pelo Município, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

§ 3º As imagens recebidas serão utilizadas de acordo com a conveniência da autoridade responsável nas ações de promoção da segurança pública, observadas as restrições contidas nos arts. 3º e 4º desta Lei

§ 4º O sistema de compartilhamento de imagens previsto neste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidades e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

**Art. 14.** O Município de Boa Esperança do Sul possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema e das plenas condições de uso do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**